

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 477, DE 2025

Acrescenta o §7º ao art. 1º da Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

**Autor:** Deputado MAURICIO DO VÔLEI

**Relator:** Deputado BETO PEREIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 477, de 2025, de autoria do Deputado Maurício do Vôlei, pretende alterar a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), para determinar que os incentivos fiscais aos projetos esportivos e paradesportivos não poderão ser suspensos em caso de déficit do Governo Central.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 09/04/2025.

É o Relatório.



\* C D 2 5 5 0 5 6 2 1 6 8 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório objetivo de preservar os incentivos fiscais propiciados pela Lei de Incentivo ao Esporte, impedindo a suspensão do financiamento dos projetos esportivos e paradesportivos em caso de déficit do Governo Central.

Ocorre que o recentemente sancionado PLP 234/2024 tem o objetivo de perenizar essa forma de incentivo fiscal ao esporte – antes, a LIE tinha que ser renovada a cada 5 anos -, bem como desvincular seus dispêndios de questões referentes ao déficit do Governo Central.

Nesse sentido, o próprio PLP 234/2024, em seu art. 25, determina expressamente a revogação total da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), objeto central do PL 477, de 2024. Dessa forma, o intuito da presente proposição já está integralmente contemplada pelo referido PLP.

Pelos motivos expostos, embora valorizemos o financiamento público do esporte brasileiro, votamos pela rejeição do PL 477/2015.

Sala da Comissão 05 de novembro de 2025.

Deputado BETO PEREIRA  
Relator

